

*Projeto de Lei nº 5/Eco/2017*

**LEI Nº 2.316, DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM BEM IMÓVEL PARTICULAR VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE SANTANA DE CALDAS, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

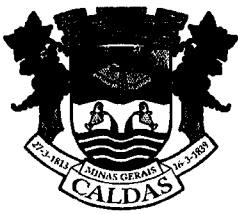
O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel do Patrimônio Público Municipal com bem imóvel particular, bens esses adiante descritos.

**Art. 2º** - A permuta se dará em razão da necessidade de construção de uma Unidade Básica de Saúde no Distrito de Santana de Caldas, o que atende ao disposto no Artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei 8666/93 e inciso “X” do Artigo 24 da mesma Lei no que se refere a possibilidade de permuta. As despesas de transferência correrão por conta da Prefeitura para a referida escritura e registro do imóvel permutado.

**Art. 3º** - Os bens imóveis dominiais objetos da presente lei autorizativa de permuta constituem-se de parte com área de 00h.92a.88c de um imóvel público maior cadastrado como “Um quinhão de terras” de culturas destacada de maior porção dividida e demarcada, situada no lugar denominado : “Santana” deste Município e Comarca de Caldas Minas Gerais, no Distrito de Santana de Caldas, com a área de 4h.23a.50c, sem benfeitorias, registrado junto ao Registro de Imóveis deste Município de Caldas-MG sob o n.º 11.178, de 27/12/1995, no Livro 2, de registro Geral, fl. 149, conforme Registro e croqui contido no Anexo I desta Lei, por ocasião da permuta, com avaliação em R\$30.505,78 (trinta mil, quinhentos e cinco reais, e setenta e oito centavos) e outro imóvel público com área de trezentos e sessenta metros quadrados cadastrado como um terreno urbano, dividido, sem benfeitorias, parte do imóvel, situado a Rua Freitas, nesta vila, medindo 11,00 metros de frente para a referida rua; 13,00 metros de fundo que confronta com os vendedores; 30,00 metros de ambos os lados direito e esquerdo com os mesmos vendedores, bens havido pela transcrição no 10.947 fls. 50 L.3 N do CRI de Caldas, cuja transcrição consta terreno rural, hoje urbano com avaliação em R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais); a ser

*MS*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Caldas*  
CAMARA MUNICIPAL DE CALDAS - MG  
200 ANOS  
Folha nº 30 1813 2013

permutado por outra parte de imóvel particular sobre os quais fica autorizada a desafetação e permuta pelo imóvel descrito no Artigo 4º desta Lei.

**Art. 4º**- Parte do bem imóvel pertencente a José Varnei de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 000.281.586-95, constitui-se de um terreno rural, cadastrado junto ao INCRA sob o nº 441.040.008.460-0, situado no lugar denominado "Santana", Distrito de Santana de Caldas, do Município e comarca e Caldas-MG, inicia-se a descrição do terreno no vértice P-0001, de coordenadas N 7.585.501,153m e E 354.963,670m; deste segue, com azimute de 164°3'30" por uma distância de 91,10m até o vértice P-0002, de coordenadas N 7.585.413,551m e E 354.988,692m; deste segue com azimute de 180° 20'01" por uma distância de 56,40m até o vértice P-0003, de coordenadas N 7.585.357,147m e E 354.988,364m; deste segue com azimute de 276°56'37" por uma distância de 80,77m até o vértice P-0004 de coordenadas N 7.585.366,911m e E 354.908,191m; deste segue com azimute de 330°31'42" por uma distância de 50,03m até o vértice P-0005, de coordenadas N 7.585.410,468m e E 354.883,576m; deste segue, com azimute de 40°51'09" por uma distância de 87,33m até o vértice P-0006, de coordenadas N 7.585.476,525m e E 354.940,700m; deste segue com azimute de 43°0'16" por uma distância de 33,68m até o vértice P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro, registrado junto ao Registro de Imóveis de local sob o n.º 13.470, de 15/09/2008, no Livro 2 CA, de registro Geral, fl. 74, com área de 1.148,14m<sup>2</sup> (um mil, cento e quarenta e oito metros quadrados e quatorze centímetros), que será desmembrado para que a municipalidade receba a área idêntica e com mesmas metragens de frente, laterais e fundos, conforme Registro e croqui contido no Anexo I desta Lei, por ocasião da permuta, com avaliação em R\$ 68.888,40 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

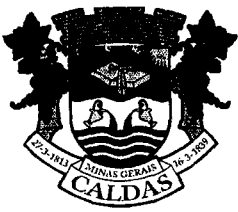
**Art. 5º** - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes, sendo que cada um pagará a sua escrituração e registro.

**Art. 6º** - Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Art. 7º** - A presente permuta fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Pública Municipal pelo proprietário JOSÉ VARNEI DE OLIVEIRA.

*WMB*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CALDAS - MG  
Folha nº 31/21

Caldas  
**200**  
**ANOS**  
1813 - 2013

**Art. 8º** - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93, de igual para igual.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, Estado de Minas Gerais, aos 06 dias do mês Junho do ano de 2017.

  
Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges  
Prefeito Municipal